

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.078, DE 2021**

### **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, cinquenta centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, cinquenta centésimos por cento dessa mesma receita em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

..... (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, III e IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

### **JUSTIFICATIVA**

Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) emitida em 05/11/2021 pelo Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001337/2021-19. Sustentabilidade, preservação do meio ambiente, competitividade, responsabilidade social e geração de empregos estão consolidados no entendimento que a eficiência energética é o "primeiro



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215107324000>

CD/21510.73240-00  
|||||  
\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0 \*

combustível”, de acordo com a Agência Internacional de Energia (IEA), item 4.4 da NT.

A mesma nota técnica no item 4.8 traz os resultados obtidos com os projetos de eficiência energética, destacam-se a economia de aproximadamente 9.000 GWh/ano e uma retirada de demanda na ponta de 2,8 MW, onde para cada R\$ 79,00 investidos em eficiência energética é economizado 1MWh. Ou seja, no momento em que a maioria da sociedade Brasileira paga mais de R\$ 1,00 por kWh, incluídas as bandeiras tarifárias e impostos, é inadmissível negligenciar que o custo para se economizar 1 kWh seja inferior a R\$ 0,079.

Na conclusão da Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE manifesta-se favorável a fixação e manutenção do percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias em 0,5%, definido no artigo 1º da Lei nº 9.991, de 2001, garante a efetividade e continuidade da aplicação desses recursos, que demonstra resultados significativos pelos programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

No item 4.3 da Nota Técnica nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998) do Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001407/2021-39 emitida no dia 03/12/2021. A Eficiência Energética tem cada vez maior relevância tanto no cenário nacional quanto internacional, assegura de forma direta a energia para movimentar as atividades econômicas, a produção e o consumo, e, com ações de baixo e médio custo, postergam investimentos vultosos na expansão do setor elétrico, além de gerar empregos qualificados e renda, e ainda estimular a produção industrial de equipamentos eficientes.

No item 4.4 da mesma NT cita que: a eficiência energética oferece muitas oportunidades em que todos saem ganhando (win-win), pois é caracterizada por projetos que requerem intensiva força de trabalho, que podem iniciar rapidamente e ser inseridos nas cadeias produtivas locais, como construção e manufatura. Inserir esses projetos em programas de estímulo pode apoiar as forças de trabalho existentes e criar novos empregos. A produção de bens e serviços de EE gera uma demanda por empregos diretamente dentro do setor de EE (empregos diretos), bem como na cadeia de valor que fornece suprimentos para este setor (empregos indiretos), e também

CD/21510.73240-00

\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0 \*

CD/21510.73240-00

em setores variados como resultado do aumento de renda (empregos induzidos). Somente nos Estados Unidos e Europa, mais de 3,3 milhões de pessoas estão empregados na indústria de eficiência energética (atividades cujo objetivo primário é a redução do consumo energético). No Brasil, segundo a publicação "Potencial de empregos gerados na área de Eficiência Energética no Brasil de 2018 até 2030" (disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/20182/3d981d61-c338-04cd-d039-74d01883c964>), tendo como referência o ano de 2016, por exemplo, verifica-se que para uma produção direta de R\$ 52,8 bilhões no setor de EE em um ano, são gerados no ano 413 mil empregos totais na economia como consequência da produção de bens e serviços de EE. Destes, 31% são diretos (128 mil), 57% indiretos (237 mil) e 12% induzidos (48 mil). A projeção para atender a demanda de produção de bens e serviços de EE em 2030 pode alcançar cerca de 1.277.663 de empregos brutos totais na economia brasileira, o que inclui entre os empregos diretos, o mercado de ESCOs (Empresas de Prestação de Serviços de Conservação de Energia), de serviços de consultoria e demais empresas diretamente ligadas ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento de atividades e medidas de EE.

O Congresso Nacional, por diversas vezes, alterou o artigo 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de prorrogar o período em que o percentual mínimo de aplicação da receita operacional líquida das distribuidoras de energia elétrica ficaria mantido em 0,50%, evitando sua redução para 0,25%.

Considerando que a data definida em lei para que ocorra esta diminuição da aplicação de recursos em eficiência energética está próxima, torna-se necessário, mais uma vez, modificar a referida norma legal, de modo a evitar tal redução.

Todavia, considerando que resta evidente a importância de se manter nos níveis atuais o montante de recursos direcionados à eficiência energética, propomos, por meio deste projeto de lei, fixar, em definitivo, o percentual mínimo de aplicação em 0,50%, como atualmente em vigor.

Lembramos que a crise de energia de 2001 afetou o fornecimento e distribuição de energia elétrica no país todo. Ocorreu entre 1º de julho de 2001 e 19 de fevereiro de 2002. Em 2021, a crise retorna ao País e



\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0

ressurge a necessidade de combate ao desperdício, com a aplicação de tecnologias mais eficientes.

Segundo afirmação feita no dia 29/06/2021 pelo diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), André Pepitone da Nóbrega, durante audiência pública na Comissão de Minas e Energia, que debateu os problemas e as medidas para contornar a crise hídrica e energética, a Aneel aprovou um reajuste na bandeira tarifária vermelha patamar 2 para as contas de julho. A cobrança passou de R\$ 6,24 para R\$ 9,49 a cada 100 kWh consumidos, uma alta de 52%.

Segundo a Aneel, o acionamento além do previsto de usinas termelétricas para garantir o fornecimento de energia em 2021 vai custar R\$ 9 bilhões aos consumidores. De janeiro a abril deste ano, o uso emergencial dessas usinas já custou R\$ 4,3 bilhões<sup>1</sup>.

Dia 12/07/2021 é vinculada a informação que “O uso de usinas termelétricas por conta da escassez nos reservatórios das principais hidrelétricas deve custar R\$ 13,1 bilhões<sup>2</sup> até novembro deste ano aos consumidores. Devido à crise hídrica, o governo autorizou o uso de todas essas usinas, até mesmo as mais caras, para garantir o abastecimento de energia no País. A despesa bilionária será embutida nas tarifas de energia no próximo ano.”

“A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) criou uma nova bandeira tarifária para a energia elétrica, num momento em que o país está à beira de um racionamento. A partir de 1º de setembro de 2021, a bandeira vermelha extra chamada de "Escassez Hídrica" será de R\$ 14,20<sup>3</sup> a cada 100KWh, ante os atuais R\$ 9,49 da atual bandeira — um aumento de 49,6%. Com isso, em média, a conta de luz ficará 6,78% mais cara. A vigência da nova tarifa vai até abril de 2022.”

A MP 1.078/2021 que autoriza a contratação de um novo empréstimo para a cobertura do custo da crise hídrica foi publicada nesta

<sup>1</sup> Ver: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/29/conta-de-luz-entenda-o-peso-do-novo-reajuste-da-bandeira-vermelha-patamar-2-no-seu-bolso.ghtml>

<sup>2</sup> Ver: <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2021/07/4937122-consumidores-devem-pagar-rs-131-bilhoes-por-uso-de-energia-de-termicas-neste-ano.html>

<sup>2</sup>

<sup>3</sup> Ver: <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2021/08/4946942-tarifa-extra-da-conta-de-luz-sobe-para-rs-1420-a-partir-de-setembro.html>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215107324000>

CD/21510.73240-00  
|||||

\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0

segunda-feira, 13 de dezembro 2021, em edição extra do Diário Oficial da União. O valor da operação financeira ainda não foi anunciado pelo governo, mas a expectativa é de que fique em até R\$ 15 bilhões<sup>4</sup>.

A atual redação da Lei nº 9.991 prevê a redução dos recursos destinados à Eficiência Energética. Por consequente, reduz os recursos disponíveis para o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Recursos estes que já tiveram significativa redução devido à pandemia e à Medida Provisória (MPV) nº 998/2020 que derivou Lei Nº 14.120, de 1º de março de 2021, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 5ºB, que retirou cerca de R\$ 862.451.117,72\* dos recursos de Eficiência Energética, lei regulamentada pelo \*Despacho Nº 904, de 30 de março de 2021 do Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Energia Elétrica

As ações de Eficiência Energética desenvolvidas pelo Programa de Eficiência Energética da Aneel (PEE) e pelo PROCEL trazem enormes benefícios para os clientes atendidos, pois têm a capacidade de redução das contas de energia, além de contribuir para superar a crise energética e diminuição do custo de expansão do setor elétrico brasileiro.

Tanto o PEE quanto o PROCEL focam em ações de caráter social ao proporcionar acesso a tecnologias de baixo consumo de energia elétrica — como iluminação LED, painéis de energia solar fotovoltaica, geladeiras — aos clientes de baixa renda e aos prédios públicos que prestam serviço à população, como hospitais e escolas.

Outra linha de intensa atuação é a implementação de lâmpadas LED na modernização dos parques iluminação pública dos municípios brasileiros, reduzindo com consumo de energia e melhorando a qualidade da iluminação das vias públicas.

Em suma, os investimentos em eficiência energética têm grande impacto ambiental e também social, pois, ao reduzirem o consumo de energia elétrica, reduzem também as contas pagas pelos clientes beneficiados.

Ressaltamos que o Atlas da Eficiência Energética Brasil 2019<sup>5</sup>, publicado pela Empresa Pesquisa Energética (EPE) com apoio da Agência

<sup>4</sup> Ver: <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53196512/abradee-destaca-importancia-de-mp-que-autoriza-emprestimo>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/atlas-da-eficiencia-energetica-brasil-2019>  
Assinatura digitalizada pelo(a) Dep. Bibo Nunes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215107324000>

CD/21510.73240-00

\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0

Internacional de Energia (IEA), divulgou comparação da situação do Brasil com a de outras nações, demonstrando que nosso país perdeu ritmo de crescimento da eficiência no uso de energia.

O Atlas da Eficiência Energética, em sua página 15, relata que “Em 1985 e 1991 foram criados, por iniciativas governamentais, os programas de conservação de energia, o Procel, para eletricidade, e o Conpet, para derivados de petróleo e gás natural”. Estes programas são coordenados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e executados pela Eletrobrás e Petrobrás, respectivamente. Em parceria com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), foram concebidos selos para valorizar os produtos mais eficientes.

O Procel atua em diversas áreas, como Selo Procel, indústria, edificações, poder público e iluminação pública. A partir da promulgação da Lei nº 13.280/2016, o programa passou a contar com vinte por cento dos recursos das concessionárias destinados a ações de eficiência energética, através do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Procel.

As ações do Procel resultaram em uma economia de 23 terawatts-hora (TWh), equivalentes a 4,87% do consumo total de energia no Brasil.

Devemos ainda ponderar que, desde 1984, as ações de Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento têm garantido à sociedade brasileira a redução da necessidade de novas fontes de energia, com a postergação de investimentos em geração e transmissão de energia, melhoria significativa na confiabilidade do sistema elétrico e redução continua das interrupções do fornecimento de energia elétrica, produto essencial que gera bem estar social e conforto nas residências, bem como garante a realização das atividades hospitalares, industriais e comerciais.

As ações relacionadas à eficiência energética contribuíram para a modernização e o incremento da competitividade no país. Para que isso fosse possível, houve a formação de profissionais de alto gabarito, com reconhecimento internacional, na área da engenharia, serviços e indústrias, inclusive com a geração de patentes industriais genuinamente nacionais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215107324000>

CD/21510.73240-00  
|||||

\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0

Desde 1998, foram investidos R\$ 5,7 bilhões em projetos de eficiência energética desenvolvidos pelas distribuidoras, gerando uma economia superior a 46 TWh, em decorrência, principalmente, das disposições contidas na Lei nº 9.991/2000. A quantidade de energia economizada equivale 49,10% da geração média anual (93,68 TWh) dos últimos oito anos da usina hidrelétrica de Itaipu, de acordo com publicação assinada pelo Ministério de Minas e Energia e ANEEL. A economia de energia gerada e a redução da carga em horário da ponta também beneficiam a sociedade pela redução do custo de geração e transmissão e postergação de investimentos.

Parte considerável dos recursos de projetos de eficiência energética é aplicada em comunidades de baixo poder aquisitivo, sendo que o retorno em economia de energia, conscientização, segurança e regularização de clientes, contribui para a sustentabilidade do atendimento a este segmento. Adicionalmente, a contribuição da eficiência energética para redução dos custos de energia para estes consumidores possibilita o redirecionamento de recurso para alimentação, vestuário, moradia e medicamentos, principalmente neste momento de pandemia.

O Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 (PDE 2029) publicado pelo MME, em sua página 222, afirma:

*“No que tange aos ganhos de eficiência no consumo de eletricidade, estima-se que atinjam cerca de 40 TWh em 2029 (aproximadamente 5% do consumo total previsto de eletricidade nesse ano), correspondente à eletricidade gerada por uma usina hidrelétrica com potência instalada de cerca de 9,5 GW, equivalente à potência da parte brasileira da Usina de Itaipu ou da UHE Xingó.*

*Adicionalmente, no que se refere à projeção de ganhos de eficiência energética no consumo de combustíveis, estima-se que atinjam cerca de 17 milhões de tep no ano de 2029 (6,2% do consumo de combustíveis nesse ano). Tal número, se expresso em barris equivalentes de petróleo, corresponde a cerca de 338 mil barris por dia, ou aproximadamente 10% do petróleo produzido no país em 2018.”*



Destacamos que o PDE é um dos instrumentos de planejamento energético que nos permite otimizar a ampliação da oferta de energia de maneira sustentável, tanto para atender ao crescimento da economia brasileira com competitividade, quanto do ponto de vista ambiental.

Em publicação do Ministério de Minas e Energia, com base em dados de 2016, a eficiência energética produziu 413 mil empregos diretos e indiretos, sendo 145 mil gerados diretamente pelo setor, e, para atender as metas estabelecidas pelo Acordo de Paris em 2015 (alcançar 10% em ganhos de eficiência energética no setor elétrico até 2030), existe a perspectiva de criação de mais de 1.277.663 novos empregos diretos e indiretos.

Portanto, precisamos garantir que os investimentos mínimos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética continuem no nível atualmente estabelecido pela Lei nº 9.991/2000, de maneira a garantir a manutenção dos empregos do setor e o cumprimento das metas de Eficiência Energética já incluídas no acordo de Paris e no planejamento energético estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, conforme o último PDE publicado, que conta com a assinatura do Ministro de Estado Bento Albuquerque e do Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, como também em conformidade com o Plano Nacional de Eficiência Energética publicado pelo MME.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, tão relevante e necessária, principalmente neste momento em que o país tem dispendido muitos recursos para manter o sistema energético em funcionamento, devido à crise hídrica aperfeiçoando a MP nº 1.078/2021.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado BIBO NUNES



CD/21510.73240-00

\*\* 60215107334000\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215107324000>

CD/2151073240-00



\* C D 2 1 5 1 0 7 3 2 4 0 0 0 \*